LEI Nº 2712, de 27 de novembro de 2003.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Leme para o exercício de 2004.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Leme para o exercício financeiro de 2004, nos termos da Constituição Federal, Lei n.4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

Artigo 2º - A receita total estimada nos orçamentos fiscal e seguridade social, já deduzidas de suas deduções legais, é da ordem de R$54.000.000,00 (cinqüenta e quatro milhões de reais), conforme quadro I demonstrado em anexo.

Orçamento Fiscal está fixado em R$41.710.500,00 (quarenta e um milhões, setecentos e dez mil e quinhentos reais).

Orçamento da Seguridade Social em R$9.789.500,00 (nove milhões, setecentos e oitenta e nove mil e quinhentos reais)

Parágrafo único – A receita se constitui pela arrecadação de Receitas Tributárias, Patrimoniais, de Serviços e Outras Receitas Correntes e, através das Transferências Correntes, oriundas da nossa participação na arrecadação dos impostos federais e estaduais e de outras transferências da União e do Estado, na forma da legislação vigente e especificadas no Resumo Geral da Receita.

RECEITAS CORRENTES	**R$54.480.000,00**
Receita Tributária	R$12.500.000,00
Receita de Contribuições	R$ 100.000,00
Transferências Correntes	R$39.550.000,00
Outras Receitas Correntes	R$ 2.330.000,00
(-) Deduções para o FUNDEF	(R$3.240.000,00)
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**R$51.240.000,00**
RECEITA DE CAPITAL	**R$2.760.000,00**
Operações de Crédito Internas	R$ 1.500.000,00
Transferências de Capital	R$ 1.260.000,00
TOTAL DA RECEITA	**R$57.240.000,00**
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	**R$54.000.000,00**

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO	
ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1 – PODER LEGISLATIVO	
1.1 – Câmara Municipal	R$ 2.392.800,00
2 – PODER EXECUTIVO	
2.2 – Gabinete do Prefeito	998.000,00
2.3 – Gabinete do Vice-Prefeito	65.000,00
2.4 – Secretaria do Governo	105.000,00
2.5 – Secretaria da Administração	6.088.000,00
2.6 – Secretaria dos Negócios Jurídicos	583.000,00
2.7 – Secretaria da Fazenda	1.463.200,00
2.8 – Secretaria do Planejamento	555.000,00
2.9 – Secretaria Educação e Cultura	19.565.000,00
2.10 – Secretaria de Obras	2.055.000,00
2.11 – Secretaria de Serviços Públicos	898.000,00
2.12 – Secretaria de Transporte e Viação	2.952.000,00
2.13 – Secretaria da Saúde	10.576.000,00
2.14 – Secretaria Assist.e Desenv.Social	1.032.000,00
2.15 – Secretaria Agric.-Indústr.e Comércio	271.000,00
2.16 – Secretaria do Meio Ambiente	240.000,00
2.17 – Secretaria de Esportes e Turismo	360.000,00
2.18 – Secretaria Segur.-Trânsito-Def.Civil	1.206.000,00
2.19 – Secretaria da Juventude	95.000,00
TOTAL GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**51.500.000,00**
ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇãO INDIRETA	
SAECIL-Superintend. Água e Esgoto Cidade Leme	R$ 8.380.000,00
TOTAL GERAL DA ADMINISTRAÇãO INDIRETA	**R$ 8.380.000,00**
TOTAL GERAL DO MUNICÍPIO	**R$59.880.000,00**

POR FUNÇÃO DE GOVERNO	
01 – LEGISLATIVO	R$ 2.392.800,00
04 – Administração	R$ 4.924.800,00
05 – Defesa Nacional	R$ 10.000,00
06 – Segurança Pública	R$ 1.055.000,00
08 – Assistência Social	R$ 1.081.000,00
09 – Previdência Social	R$ 7.674.800,00
10 – Saúde	R$ 9.613.500,00
12 - Educação	R$17.633.000,00

13 - Cultura	R$ 316.200,00
15 - Urbanismo	R$ 4.691.900,00
18 – Gestão Ambiental	R$ 216.000,00
20 - Agricultura	R$ 47.800,00
22 - Indústria	R$ 220.000,00
23 – Comércio e Serviços	R$ 5.000,00
24 - Comunicações	R$ 10.000,00
26 – Transporte	R$ 1.028.000,00
27 – Desporto e Lazer	R$ 324.000,00
99 – Reserva de Contingência	R$ 256.200,00
TOTAL GERAL	**R$51.500.000,00**

POR SUBFUNÇÕES	
031 – Ação Legislativa	R$ 2.392.800,00
121 – Planejamento e Orçamento	R$ 304.000,00
122 – Administração Geral	R$ 2.343.600,00
123 – Administração Financeira	R$ 487.000,00
124 – Controle Interno	R$ 2.000,00
125 – Normatização e Fiscalização	R$ 230.000,00
127 – Ordenamento Territorial	R$ 185.200,00
128 – Formação de Recursos Humanos	R$ 989.000,00
129 – Administração de Receitas	R$ 384.000,00
153 – Defesa Terrestre	R$ 10.000,00
181 – Policiamento	R$ 144.000,00
182 – Defesa Civil	R$ 911.000,00
244 – Assistência Comunitária	R$ 786.000,00
272 – Previdência do Regime Estatutário	R$ 7.674.800,00
303 – Suporte Profilático e Terapêutico	R$ 210.000,00
304 – Vigilância Sanitária	R$ 390.000,00
305 – Vigilância Epidemiológica	R$ 210.000,00
361 – Ensino Fundamental	R$12.733.000,00
362 – Ensino Médio	R$ 730.000,00
363 – Ensino Profissional	R$ 144.000,00
365 – Ensino Infantil	R$ 3.876.000,00
367 – Educação Especial	R$ 150.000,00
391 – Patrimônio Histór.,Artístico e Arquiol.	R$ 15.000,00
392 – Difusão Cultural	R$ 301.200,00
451 – Infra-Estrutura Urbana	R$ 1.880.000,00
452 – Serviços Urbanos	R$ 2.811.900,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	R$ 121.000,00
542 – Controle Ambiental	R$ 10.000,00
543 – Recuperação de Áreas Degradadas	R$ 85.000,00
601 – Promoção da Produção Vegetal	R$ 27.800,00
605 - Abastecimento	R$ 20.000,00
661 – Promoção Industrial	R$ 220.000,00

695 - Turismo	R$ 5.000,00
722 - Telecomunicações	R$ 10.000,00
782 – Transporte Rodoviário	R$ 1.028.000,00
812 – Desporto Comunitário	R$ 324.000,00
999 – Reserva de Contingência	R$ 256.200,00
Total Orçamento Fiscal	**R$42.401.500,00**
241 – Assistência ao Idoso	R$ 50.000,00
242 – Assistência ao Portador de Deficiência	R$ 50.000,00
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	R$ 195.000,00
301 – Atenção Básica	R$ 8.803.500,00
Total Orçamento Seguridade Social	**R$ 9.098.500,00**
TOTAL GERAL	**R$51.500.000,00**

POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	
Despesas Correntes	R$47.295.100,00
Despesas de Capital	R$ 3.948.700,00
Reserva de Contingência	R$ 256.200,00
TOTAL GERAL	**R$51.500.000,00**

PELA NATUREZA DA DESPESA	
GRUPOS DE NATUREZA DA DESPESA	
a) Orçamento Fiscal	
3 – Despesas Correntes	**R$37.597.600,00**
1 – Pessoal e Encargos Sociais	R$23.029.800,00
2 – Juros e Encargos da Dívida	R$ 0,00
3 – Outras Despesas Correntes	R$14.567.800,00
4 – Despesas de Capital	**R$ 3.856.700,00**
4 – Investimentos	R$ 3.648.700,00
5 – Inversões Financeiras	R$ 208.000,00
9 – Reserva de Contingência	
6 – Reserva de Contingência	R$ 256.200,00
TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL	**R$41.710.500,00**
b) Orçamento da Seguridade Social	
3 – Despesas Correntes	**R$ 9.697.500,00**
1 – Pessoal e encargos sociais	R$ 5.542.500,00
2 – Outras despesas correntes	R$ 4.155.000,00
4 – Despesas de Capital	**R$ 92.000,00**
3 – Investimentos	R$ 92.000,00

TOTAL DO ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	**R$ 9.789.500,00**
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	**R$51.500.000,00**

Artigo 4º - O Poder Executivo fica autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor.

II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

III – Abrir, no curso da execução orçamentária de 2004, créditos adicionais suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) da despesa total fixada por esta lei.

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos orçamentários, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal.

V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

VI – Utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no art.5º, III da LRF e art.8º da Portaria Interministerial 163/2001.

Artigo 5º - Os órgãos e entidades mencionados no artigo 1º, ficam obrigados a encaminharem ao Executivo Municipal até quinze dias após o encerramento de cada mês, a movimentação orçamentária, financeira e patrimonial, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2004, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 27 de novembro de 2003.

GERALDO MACARENKO
PREFEITO MUNICIPAL